



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 176 PÁGINAS

N.º 3.714

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	11
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	15
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	15
Secretaria	16
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	17
Processo Crime	19

Preparo e Distribuição	24-24
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	24
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	56
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	1.1.7
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	1.1.8
Capital	1.1.8
Interior	1.2.1
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	1.3.0
JUSTIÇA DO TRABALHO	1.4.7
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	1.6.3
EDITAIS JUDICIAIS	

proventos proporcionais a vinte e cinco trinta avos (25/30), correspondentes ao nível PJ-6, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal, acrescidos de vinte por cento (20%) referente ao plano quinquenal, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 04 de agosto de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 394

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25304, datado de 16 de julho do ano em curso, resolve
A D M I T I R
pelo prazo de um (01) ano, SÂMARA AYRES DOMIT, para exercer o cargo de Datilógrafo, nível 10, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 05 de agosto de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 395

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto pelos incisos XXXVI e LV do artigo 26, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e o contido no protocolado sob nº 27179, de 03 de agosto do ano em curso,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 393

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25205, datado de 15 de julho do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a ELZA DOS SANTOS, no cargo de Escrivão Distrital de Nova Lourdes, Comarca de Chopinzinho, com

ATENÇÃO:

Na página 176 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0183 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 252-4411 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	300.000,00
Meia página	Cr\$	150.000,00
1/4 de página	Cr\$	78.000,00
1/8 de página	Cr\$	37.800,00
1/16 de página	Cr\$	18.780,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	3.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça		
sem remessa postal	Semestral	Cr\$ 70.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	170.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba		
sem remessa postal	Semestral	Cr\$ 35.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	135.000,00

Números Avisos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba	Cr\$	800,00

Remessa de Números Avisos		
Diário Oficial e Diário do Município de Curitiba	Cr\$	1.000,00
Diário da Justiça	Cr\$	1.500,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	150,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	200,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN E DIV JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATIOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

1: CÂMARA CÍVEL Des. Oto Sponholz — Presidente Des. Osiris Fontoura	II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Ronald Accioly — Presidente Des. Negi Calixto Des. Sydney Zappa Des. Wilson Reback Des. Osvaldo Espíndola Des. Troiano Neto Des. Carlos Raitani
Des. Francisco Muniz — Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira	— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5's feiras do mês.
2: CÂMARA CÍVEL Des. Negi Calixto — Presidente Des. Sydney Zappa Des. Osvaldo Espíndola Des. Carlos Raitani	1: CÂMARA CRIMINAL Des. Jorge Andriguetto — Presidente Des. Eros Gradowski Des. Freitas Oliveira Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira	— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira
3: CÂMARA CÍVEL Des. Nunes do Nascimento — Presidente Des. Abrahão Miguel Des. Silva Wolf Des. Luiz Perrotti	2: CÂMARA CRIMINAL Des. Lemos Filho — Presidente Des. Plínio Cachuba Des. Lima Lopes Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira	— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira
4: CÂMARA CÍVEL Des. Ronald Accioly — Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Neto	GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Jorge Andriguetto — Presidente Des. Lemos Filho Des. Plínio Cachuba Des. Eros Gradowski Des. Lima Lopes Des. Freitas Oliveira Des. Adolpho Pereira Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua - 4: feira	— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4's feiras do mês
I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Nunes do Nascimento — Presidente Des. Abrahão Miguel Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolf Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura	ÓRGÃO ESPECIAL Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6's feiras do mês
Des. Francisco Muniz — Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5's feiras do mês.	OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS
OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

DECRETA

PORTARIA N.º 1588

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27023, datado de 31 de julho do ano em curso, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Medianeira, GEANY VONIJONE, Escrivão Distrital de Eduardo Xavier da Silva, Comarca de Jaguariaíva.

Curitiba, 05 de julho de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1589

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27357, datado de 03 de agosto do ano em curso, resolve

CONVOCAR

o Doutor HIROSE ZENI, Juiz de Direito da 9a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Alçada, o Doutor SÉRGIO ANGELO FRANCISCO MATTIOLI, falecido no dia 08 de julho do corrente ano.

Curitiba, 05 de agosto de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1590

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23689, datado de 06 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de Umuarama, trinta (30) dias de férias alusivas

Art. 1º - Ficam reajustados no percentual de setenta e nove vírgula trinta e nove por cento (79,39%), os valores das diárias concedidas aos servidores que se deslocarem da sede do Tribunal de Justiça, devidamente autorizados pela Presidência, em objeto de serviço, para custeio das despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º - Permanecem em vigência as demais disposições contidas no Decreto Judiciário n.º 332, de 24 de maio de 1989.

Art. 3º - Este Decreto tem vigência a partir de 1º de agosto de 1992, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

TABELA DE DIÁRIAS

ANEXO AO DECRETO N.

VALOR ÚNICO DAS DIÁRIAS
A vigor a partir de agosto/92

Obs. A formação superior completa exigida neste demonstrativo, para os servidores C.L.T., diz respeito ao pré-requisito para o exercício do cargo.

CLASSE	CARGOS / REGIME DE TRABALHO		C.L.T.	COMARCAS DO INTERIOR	OUTROS ESTADOS em dobro
1	Secretario e Subsecretario do Tribunal de Justica		DAS-1 a DAS-2	236.749,50	473.499,01
2	C/C de direcao e assessoramento superior de provimento efetivo	As. Jurid. Classe I a III	DAS-3 a DAS-5	207.158,66	414.317,31
3	C. de prov. efetivo, em comis./serv. C.L.T. de formacao superior	Nivel 1 ao Nivel 6	1-C a 6-C	192.353,94	384.707,88
4	Demais ocup. de cargos prov. efet., segurancas e demais serv. C.L.T.			177.563,11	355.126,22

Luís Renato Pedrosa
- Aprovado em 05/08/92

PORTARIA N.º 1587

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26981, datado de 30 de julho do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

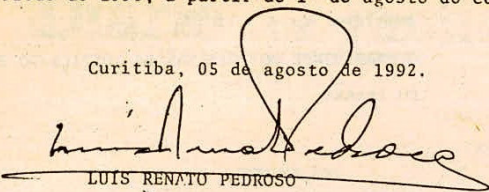
o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito Substituto da Capital, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 03, 04 e 05 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 05 de agosto de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

ao 1º período de 1990, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Curitiba, 05 de agosto de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1591

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26577, datado de 27 de julho do ano em curso, resolve

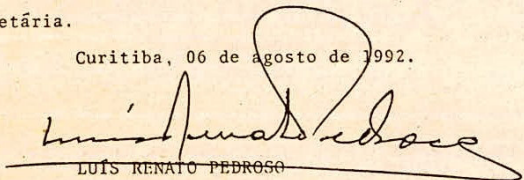
I - R E V O G A R

a Portaria n.º 801, de 15 de abril de 1992, na parte referente à designação do Bacharel NORBERTO ELÍSIO PAVELEC.

II - D E S I G N A R

os Bacharéis MARIA APARECIDA HAMANN e LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para comporem a Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, do Departamento do Patrimônio, respectivamente como presidente e membro, mantidas as designações dos demais membros, suplente e secretária.

Curitiba, 06 de agosto de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 17/92

PROT. Nº 41257/91.- ALEXANDRE GEMI.- (Assunto: Aposentadoria) Considerando o contido neste protocolado e baseado nos pareceres emitidos pela Assessoria da Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça, nada há para ser retificado no Decreto Judiciário nº 1101/91, razão pela qual mantenho os despachos de fls. 18 e 29 deste expediente. Devolva-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 27/07/1992.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO

E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº 12/92

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. n.º 10.947/84 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Execução nº 772/82. INTERESSADOS: URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A, adv. Dr. Antonio J. D. Amalfi e o SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA - PAVILON, adva. Dra. Elizabeth Khater. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 34 usque 35, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenota-

ção e, de consequência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 12 de junho de 1992.

Prot. n.º 26.032/86 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Repetição de Indébito nº 1.061/81. INTERESSADOS: HORANDY FERREIRA LUIZ, adv. Dr. Diacoli Lopes Busse e o SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA - PAVILON, adv. Dr. Wagner de Oliveira Barros. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 35 usque 36, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de consequência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 09 de junho de 1992.

Prot. n.º 18.025/80 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 2.212/76. INTERESSADOS: ADEMAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS, adv. Dr. Gil Abreu de Souza e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. Dr. Gilney Carneiro Leal. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 33 usque 34, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de consequência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 12 de junho de 1992.

Prot. n.º 20.281/87 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 336/85. INTERESSADOS: OSÉAS PEREIRA LOPES, adv. Dr. Luiz Russo e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. Dr. Ronaldo Gomes Neves. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 52 usque 53, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de consequência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 10 de junho de 1992.

Prot. n.º 01.185/85 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Repetição de Indébito nº 864/82. INTERESSADOS: ANÉSIO PARIETTI, adv. Dr. Osny Rebelo e o SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA - PAVILON, adv. Dr. Wagner de Oliveira Barros. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 35 usque 36, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de consequência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 10 de junho de 1992.

Prot. n.º 14.356/86 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 2.613/77. INTERESSADOS: PEDRO DOMINGOS DALAQUA E OUTROS, adv. Dr. Edwil Caliani e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. Dr. Antonio Sisti. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 60 usque 61, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de consequência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 26 de junho de 1992.

Prot. n.º 17.365/83 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Anulação de Débito Fiscal nº 664/80. INTERESSADOS: JOÃO FILÁRIO SANTANA E OUTRO, adv. Dr. Cloves José de Pinho e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. Dr. Antonio Sisti. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 115 usque 116, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de consequência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 08 de junho de 1992.

Prot. n.º 21.121/83 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Anulação de Débito Fiscal nº 845/80. INTERESSADOS: LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS, adv. Dr. Clóvis J. de Pinho e o SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA - PAVILON, adv. Dr. Wagner de Oliveira Barros. DESPACHO: Tendo em vista a composição entre as partes e o pagamento por parte

da Prefeitura Municipal de Londrina; considerando a sentença de fls. 33 que julgou extinto o processo; considerando a informação de fls. 34, autorizo a baixa da prenotação e o conseqüente cancelamento do presente processo. Intime-se. Em 23 de junho de 1992.

Prot. nº 29.362/84 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Nulidade de Tributos nº 1.376/81. INTERESSADOS: ANTONIO DE JESUS, adv. Dr. Ruy Aprígio Barbosa e o SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA - PAVILON, adv. Dr. Wagner de Oliveira Barros. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 39 usque 40, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de conseqüência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 12 de junho de 1992.

Prot. nº 17.363/83 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 789/80 INTERESSADOS: JOSÉ DE ALMEIDA, adv. Dr. Cloves J. Pinho e o SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA - PAVILON, adv. Dr. Wagner de Oliveira Barros. DESPACHO: Tendo em vista a composição entre as partes e o pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Londrina; considerando a sentença de fls. 43 que julgou extinto o processo; considerando a informação fls. 44, autorizo a baixa da prenotação e o conseqüente cancelamento do presente processo. Intime-se. Em 23 de junho de 1992.

Prot. nº 18.971/83 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 1.138/75. INTERESSADOS: ANTÔNIO SEBASTIÃO FILIPIN, adv. Dr. Julio Cezar Salinet e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. Dr. Antonio Sisti. DESPACHO: Tendo em vista a composição entre as partes e o conseqüente pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Londrina ao interessado; considerando a sentença de fls. 37 que julgou extinto o processo de desapropriação; considerando a informação de fls. 38, autorizo a baixa da prenotação e o conseqüente cancelamento do presente processo. Intime-se. Em 23 de junho de 1992.

Prot. nº 22.141/86 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 935/78. INTERESSADOS: CONSUELO BEJO PESADO, adva. Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. Dr. Antonio Sisti. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 90 usque 91, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de conseqüência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 12 de junho de 1992.

Prot. nº 01.190/85 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Repetição de Indêbito nº 859/81. INTERESSADOS: JUVENAL MOREIRA DOS SANTOS, adv. Dr. Daoli Lopes Busse e o SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA - PAVILON, adv. Dr. Salvador Biazzone Júnior. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 37 usque 38, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de conseqüência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 26 de junho de 1992.

Prot. nº 08.885/84 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 2.078/79. INTERESSADOS: CASA VISCARDI S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, adv. Dr. Romeu Sacconi e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. Dr. Antonio Sisti. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 41 usque 42, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de conseqüência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 26 de junho de 1992.

Prot. nº 27.457/83 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Nulidade de Tributos nº 564/80. INTERESSADOS: ELPÍDIO ALEXANDRE, adv. Dr. Daoli Lopes Busse e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. Dr. Wagner de Oliveira Barros. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 41

usque 42, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de conseqüência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 08 de junho de 1992.

Prot. nº 29.366/84 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Repetição de Indêbito Fiscal nº 510/82. INTERESSADOS: ROMUALDA CATALINA ROMAN COSTA, adv. Dr. Ruy Aprígio Barbosa e o SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA - PAVILON, adv. Dr. Wagner de Oliveira Barros. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 39 usque 40, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de conseqüência, o cancelamento do presente precatório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 12 de junho de 1992.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 100/92.-

Prot.23.661/92 - DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA. - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolada, notadamente do parecer da Assessoria do Departamento do Patrimônio e da Informação da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro (fls.11 "us - que" 13 e 14 respectivamente), autorizo a atualização do empenho nº..... 2561/92, referente ao fornecimento de 50 (cinquenta) terminais de video, pela TRD (Taxa Referencial Diária) no interregno do dia 02.07.92, até a data do efetivo pagamento ocorrido no dia 13.07.92, que perfaz o percentual de 7,65% (sete virgula sessenta e cinco por cento), resultando no valor de CR\$ 10.992.093,75 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, noventa e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), em favor de DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA.,
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho complementar;
III- Publique-se. Em 31.07.92

Prot.19.771/92 - SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente das informações de fls.04/05 e 14/15 e da manifestação de fls.12, respectivamente da Assessoria e da Seção de Compras, ambas do Departamento do Patrimônio, autorizo a aquisição de quatrocentos (400) exemplares da Revista Paraná Judiciário" Volume 37, para toda a Magistratura Paranaense e Bibliotecas dos Tribunais Superiores do país, através da empresa JURUÁ EDITORA LTDA., conforme proposta de fls.11, pelo valor total global de CR\$ 17.376.000,00 (dezesete milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.º 22, inc.I, do Decreto-Lei nº 2300/86;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para estorno da Nota de Empeño nos termos do item anterior deste despacho;
III- Publique-se. Em 04.08.92.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 101/92.-

Prot.24.485/92 - BAVARIUM PARK - RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA. - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a atualização do valor da nota de empenho nº 2885/92, emitida em favor de BAVARIUM PARK - Restaurante e Choparia Ltda., de acordo com a variação da Taxa Referencial Diária (TRD) ocorrida no período compreendido entre 01/07/92 e 08.07.92 o que perfaz 5,68% (cinco virgula sessenta e oito por cento), resultando no valor de CR\$ 738.400,00 (setecentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros);
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho complementar;
III- Publique-se. Em 05.08.92.

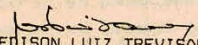
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 0813/92

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
JERMINA R DA SILVA DETZEL OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 DF - DCP - SECAO DE DESPESAS	30	1992	18/08/92	025429/92
AGOSTINHO RIBEIRO DE MACEDO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 GS - DM - DIV ASSIST MED SOCIAL	30	1991	01/09/92	025429/92
ROGERIO FERREIRA DE CASTRO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 BOCAIUVIA DO SUL	30	1991	01/09/92	025429/92
SIDNEY MACHADO JACINTHO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 10A. VARA CIVEL	30	1991	01/09/92	025429/92
MARIONI TOMAZI TELEFONISTA Nivel 11 DS - DAI - SEC CONTROLE GERAL	30	1992	27/07/92	025429/92
SIDNEY MORA FILHO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 A DISP DIR FORUM DE MARINGA	30	1992	06/07/92	025429/92
MANDEL DE MOURA CAMARGO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 TOMAZINA	30	1992	01/11/92	025429/92
JOSE MILTON VALLE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 IBAITI	30	1992	17/06/92	020203/92

Curitiba, 05 de agosto de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

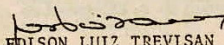
ORDEM DE SERVIÇO N.º 853

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27370, datado de 03 de agosto do ano em curso, resolve

L O T A R

SANDRA OTÍLIA CARDOSO MARIA SOBRINHO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, a partir de 05 de agosto do fluente ano, e PATRÍCIA TEREZINHA DA SILVA, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Autuação, da Divisão de Registros e Informações do Departamento Judiciário, a partir de 04 de agosto do corrente ano, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores.

Curitiba, 05 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

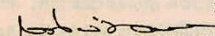
ORDEM DE SERVIÇO N.º 854

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 19989, data de 03 de junho do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FRATIN, Agente de Conservação, PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de dezesseis (16) anos e cento e sessenta e dois (162) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 12.05.69 e 10.02.72, 01.03.72 e 05.12.73, 08.12.73 e 07.02.74, 01.07.74 e 30.08.74, 01.01.75 e 06.12.76, 03.06.77 e 08.10.84, e 04.03.87 e 22.06.89, em que prestou serviços a entidade privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 31 de julho de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

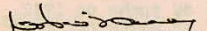
ORDEM DE SERVIÇO N.º 855

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 13381, data de 25 de maio do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de DINALVA VARGAS PRUDÊNCIO DE BARROS PIRES, Agente de Limpeza, PJ-II, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de dois (02) anos e sessenta e dois (62) dias, correspondente ao período compreendido entre 30 de setembro de 1969 e 30 de novembro de 1971, em que prestou serviços a Prefeitura Municipal de Borrazópolis, de acordo com o artigo 130, inciso I da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 856

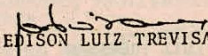
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25532, data de 17 de julho do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LUÍS PEREIRA, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Qua-

dro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jacarezinho, para efeito de aposentadoria, o tempo de três (03) anos e duzentos e noventa e cinco (295) dias, referente ao período de 1º de janeiro de 1966 e 22 de outubro de 1969, em que prestou serviços à iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de agosto de 1992.

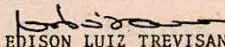

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 857
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 22612, data do de 30 de junho do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 1º de junho do corrente ano, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 578, de 07 de maio de 1992, a Bacharela CLAUDETE DE SOUZA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir ou contar os cinquenta e oito (58) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

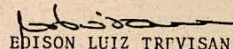
ORDEM DE SERVIÇO N.º 858
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 25318, data do de 16 de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SIRLEI NALIN, Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ibiporã, para efeito de aposentadoria, o tempo de seis (06) anos e cento e sessenta e quatro (164) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º de fevereiro de 1980 e 02 de maio de 1980, 1º de dezembro de 1981 e 06 de setembro de 1982, 20 de maio de 1983 e 31 de agosto de 1983, e 1º de outubro de 1983 e 23 de novembro de 1988, excluído o tempo pa-

ralelo, em que prestou serviços à iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de agosto de 1992.

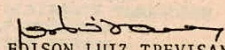

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 859
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 15277, data do de 06 de maio do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OCTÁVIO KULIK, Mecânico, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de um (01) ano e duzentos e setenta e cinco (275) dias, referente ao período compreendido entre 1º de março de 1959 e 30 de novembro de 1960, em que na condição de aluno aprendiz prestou serviços a órgão do Ministério da Educação, de acordo com o artigo 35, § 2º da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

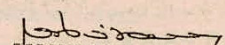
ORDEM DE SERVIÇO N.º 860

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 23441/92, datado de 03/07/92, resolve

CONCEDER

a REGINA DELIA LORUSSO KONUCHENA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 04/07/92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 05/05/86 e 04/05/91, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 861

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24458/92, datado de 09/07/92, resolve

CONCEDER

a MARIA APARECIDA MELO MACIEL, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 07/07/92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16/12/86 e 15/12/91, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1992

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
 Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 862

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18617, data do de 26 de maio do ano em curso, resolve

SUSPENDER

as férias de GERSON HIRITANI BRAGA, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, alusivas a 1992 e escaladas para julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las oportunamente.

Curitiba, 04 de agosto de 1992.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
 SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 863

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27185, data do de 03 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a JAYME FERNANDO CACHUBA, ocupante do cargo em comissão de Superi-

or da Assessoria de Planejamento do Gabinete do Secretário, símbolo DAS-4, vinte e nove (29) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1991, a partir de 1º de julho do ano em curso, interrompidas pela Ordem de Serviço n.º 833, de 30 de julho de 1992.

Curitiba, 04 de agosto de 1992.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
 SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 864

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8879, data do de 18 de março do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSELIR MINOSSO, Escrivão do Crime, PJ-III, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de três (03) anos e trezentos e sete (307) dias, no período compreendido entre 09 de junho de 1971 e 11 de abril de 1975, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1992.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
 SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS A REALIZAR-SE EM 13 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

- 0017352-0 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 IMPETRANTE : JOAO CARLOS MARINONI
 ADV : VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT
 : CLEON CORDEIRO RIBAS
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 RELATOR : (CARGO VAGO - CIVEL 1)
 REL JUIZ CONV : JUIZA DENISE ARRUDA
- 0017528-4 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00000662/91 BUSCA E APREENSAO DE MENOR
 VARA : 1A VARA DE FAMILIA
 IMPETRANTE : A L T
 ADV : LIANA MARIA TABORDA RAMOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 1A VARA DE FAMILIA
 RELATOR : (CARGO VAGO - CIVEL 1)
 REL JUIZ CONV : JUIZA DENISE ARRUDA
- 0021828-8 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00000748/91 BUSCA E APREENSAO
 VARA : 6A VARA CIVEL
 IMPETRANTE : FELICIO DA SILVA
 ADV : DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 6A VARA CIVEL
 RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA
- 0019710-0 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 IMPETRANTE : JOSE CARDOSO
 : IZIDORO ROSSI

EMBARGOS DE DECLARACAO CRIME

014 PROCESSO 0020183-0/01
 COMARCA CHOPINZINHO
 VARA VARA UNICA
 No. Acao ORIG 00 00201830
 Acao ORIGINARIA APELACAO CRIME
 APELANTE WALDEMAR IGNACIO DE MELLO REU PRESO
 ADVOGADO ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO
 APELADO JUSTICA PUBLICA

EMBARGANTE WALDEMAR IGNACIO DE MELLO REU PRESO
 ADVOGADO ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO
 N. ACORDAO 5220
 ORGAO JULGADOR 1A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO 11/06/92
 RELATOR DES. ADOLPHO PEREIRA

DECISAO ACORDAM os Desembargadores da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica, a unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARACAO REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENAS ADEQUACAO DA PENAS. SUSIS: Se o regime inicial para o cumprimento da pena nao foi objeto do recurso e o Acordao impugnado apesar de reduzir a pena aplicada a ele nao se referiu, e porque nao houve modificacao do regime estabelecido na decisao recorrida e por isso consequentemente, nao foi omissao o julgado Embora reduzida a pena que foi fixada no maximo legal pelo juiz "a quo" o Acordao e claro ao referir que os criterios judiciais para o encontro da pena base sao desfavoraveis ao reu. Se a sentenca recorrida e expressa ao reconhecer os pessimos antecedentes do embargante, nao estava ele a merecer os beneficios do "sursis" conforme dispoe o inciso II, do artigo 77 do Codigo Penal e por isso, desnecessario seria a declaracao pedida, a qual por igual nao foi objeto do recurso.

RELAÇÃO Nº 67/92

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 22395-8 (Habeas Corpus), de Colombo .- Impetrante:-
 Adv:- Wallace Eduardy Tesani Barros em favor de Israel Santos do Nascimento:-DESPACHO: Indefero o pedido de concessão liminar. Mediante ofício, solicita-se a informação de estilo . Em 29 de junho de 1.992. (a) Des. JORGE ANDRIGUETTO- Relator.....

RELAÇÃO Nº 59/92.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

VISTA AO PROCURADOR DO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO.-
 PRAZO : OITO DIAS.-
 PROCESSO Nº 22715-0 APELAÇÃO CRIME DE CURITIBA.2a. VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.- Apelante: Affonso Rogowski.-Advogado: Marco Antonio Vieira.- Apelada: Justiça Pública.- Assistente: Andrea Maria Proença .- Advogados: Antonio Augusto Lopes F. Basto e Armando de Souza Santana Junior.....

RELAÇÃO Nº 60/92.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR PLÍNIO CACHUBA:
 PROCESSO Nº 22847-7 HABEAS CORPUS CRIME DE CAMBARÁ.- Impetrante:Adv. Fernando Vieira em favor de Antonio Lisboa Mendes Filho.- DESPACHO: 1. A liminar não reúne condições de ser atendida, uma vez que a inicial não veio instruída com qualquer documento. 2.- Solicitem-se as informações habituais ao Sr. Juiz de Direito da comarca de Cambará.....

RELAÇÃO Nº 50-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

VISTA AO ASSISTENTE PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. (Prazo: quinze dias)
 Processo nº 20464-0/01, Recurso Especial Crime e Processo nº 20464-0 / 02, Recurso Extraordinário Crime, de Foz do Iguaçu - 1a. Vara Criminal.
 Recorrente: JOLSON DOUGLAS BIANCO. Adv.: Osmani de Oliveira. Recorrida: Justiça Pública. Assistente: Theresinha de Jesus Sã Bensousan. Advs.: Silvia Helenice Wagner de Souza, René Ariel Dotti, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Rodolfo Lincoln Hey.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº

114-A/92-T.J., e atendendo ao disposto no artigo 20, XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

CLÉBER VICENTE, Escrivão Distrital de Ibiaci, da comarca de Primeiro de Maio, que, tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do C.O.D.J.

Curitiba, 29 de maio de 1992.

(10 v - 30 a 12)

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 167/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob n. 10010/92 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, Juiz deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir de 15 de setembro do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 06 de maio de 1987 e 05 de maio de 1992, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1992.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente

P O R T A R I A N. 168/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob n. 10256/92 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO ROBERTO ACCIOLI RODRIGUES DA COSTA, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir desta data, com fulcro no artigo 85, inciso I, parágrafo 1o., do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de agosto de 1992.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente

P O R T A R I A N. 169/92

O R D E M D E S E R V I C O N. 201/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10214/92, resolve:

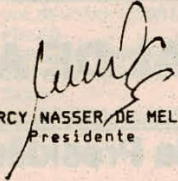
O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10277/92, resolve:

N O M E A R

I N T E R R O M P E R


DIONISIO SABATOSKI, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 03 de agosto de 1992.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente

por necessidade do serviço e a partir do ultimo dia 03, a licença especial de JANE ELIZABETH DA SILVA, matricula n. 5244, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 69 (sessenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 1992.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

P O R T A R I A N. 170/92

O R D E M D E S E R V I C O N. 202/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10274/92, resolve:

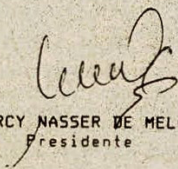
O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10277/92, resolve:

E X O N E R A R

I N T E R R O M P E R

a pedido e a partir desta data, ANITA LEOCADIA BEGARA GOMES, matricula n. 5228, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 03 de agosto de 1992.

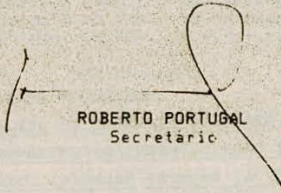

DARCY NASSER DE MELO
Presidente

Secretaria

O R D E M D E S E R V I C O N. 200/92

por necessidade do serviço e a partir de 10 de agosto corrente, a licença especial de ROSELIS PEDROSO, matricula n. 5212, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 32 (trinta e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 1992.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10220/92, resolve:

O R D E M D E S E R V I C O N. 203/92

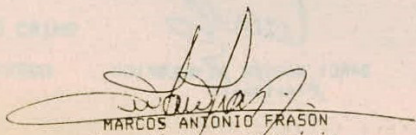
O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10232/92, resolve:


C O N C E D E R

I N T E R R O M P E R

a MAURICIO KUEHNE, matricula n. 5383, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1991, a partir de 01 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 04 de agosto de 1992.


MARCOS ANTONIO FRASON
Secretário em exercício


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.204/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10279/92, resolve:

CONCEDER

ROMUALDO PAESE, matrícula n. 5396, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 01 de setembro do corrente ano.
Curitiba, 05 de agosto de 1992.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 916

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 52621-2 DE LONDRINA - 4a.VARA. Requerente: Município de Londrina. Advogado: Salvador Biazzone Junior. Requerido: Dr. Juiz de Direito. Interessados: Ana Nunes D'Aguila e Outros. **DESPACHO:** Vistos e examinados os presentes autos de pedido de Suspensão de Execução de Sentença, formulado pelo Município de Londrina. Cuida-se de pedido de suspensão de execução de sentença prolatada pelo Doutor Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina, no Mandado de Segurança nº 164/92, daquela Comarca, em que são impetrantes Ana D'Aguila e Outros 42 (quarenta e dois). A sentença em apreço determinou a anulação dos lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de coleta de lixo, de conservação de vias e combate a incêndio, lançamentos estes realizados pelo Município de Londrina, relativos a tributo incidentes sobre imóveis de propriedade dos municípios, impetrantes. Conforme se verifica da peça acostada à fl.13 dos autos, a execução da ordem, concedida, liminarmente, no referido Mandado de Segurança, foi suspensa, em data de 24 de abril de 1992, com base no que dispõe o artigo 4º da Lei 4.348/64. Nesta oportunidade, o pedido do requerente assenta-se nos mesmos fundamentos legais e apoia-se nos mesmos fatos que motivaram o pedido e a concessão da suspensão da ordem liminar, razões estas que se apresentam, agora, com maior força e evidência, diante dos elementos juntados aos autos às fls.19,20 e 21. Ademais, cumpre registrar que outros 05 (cinco) Mandados de Segurança, com idêntico pleito e com grande número de impetrantes, encontram-se tramitando nas varas cíveis daquela Comarca, o que, por si só, demonstra a relevância da questão e seus futuros reflexos para os cofres públicos. Portanto, a pretensão do requerente encontra-se apoiada nas razões e elementos trazidos aos autos e nas circunstâncias acima apontadas, restando demonstrada a necessidade de se suspender a execução da referida sentença sob pena de se verem atingidas, profundamente, as finanças públicas, no âmbito do aludido Município, ora requerente. Acrescenta-se, por último, que a 'urgência' da medida justifica-se, plenamente, também, porque a sentença que concedeu a ordem, embora possa ser atacada por recurso próprio, poderá ser executada provisoriamente. Em tais condições, nos termos mencionados artigo 4º da Lei 4.348, de 26.06.1964, defiro o pedido e determino a suspensão da execução da sentença que concedeu a

segurança, na forma requerida. Publique-se, para ciência dos interessados, e notifique-se o Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Curitiba, 28 de julho de 1992. (a) Darcy Nasser de Melo.

RELAÇÃO N.º 917

SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHO PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 52791-9 - 1ª VARA CÍVEL DE TOLEDO. Impetrante: Ismael Wilson Cadamuro. Adv.: Gilberto Allievi, Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan e Luciano Braga Cortes. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Gilberto Aloysio Weber e outro. **DESPACHO:** Deixo para apreciar o pedido de concessão liminar da ordem, após receber as informações cabíveis, a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora, Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, no prazo legal. Curitiba, 31 de julho de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

RELAÇÃO N.º 918

SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 52879-8, DE COLOMBO - VARA CÍVEL. Impetrante: Ana Cardoso Leal da Luz. Adv.: José Roberto Pinto Junior. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Maria de Lourdes Ponestke e outro. **DESPACHO:** 1. Visa a impetrante ANA CARDOSO LEAL DA LUZ, qualificada na petição inicial do presente Mandado de Segurança, obter efeito suspensivo ao agravo de instrumento que interpostos à decisão proferida pela Dra. Juíza de Direito da Comarca de Colombo, nos autos de ação de reintegração de posse que lhe move, naquele Juízo, os ora litisconsortes passivos MARIA DE LOURDES PONESTKE e seu marido IVES PONESTKE (autos nº 402/91).

Em resumo, insubordina-se a impetrante, mediante enfrentamento por recurso ordinário de agravo de instrumento, contra decisão que, nos autos supra referidos, deferiu a respectiva liminar reintegratória dos Autores na posse do imóvel em litígio.

De sorte, que a impetrante propugna pela concessão liminar do "writ" para dar aquele recurso ordinário o efeito suspensivo, "retornando-se ao status quo ante". Em seu proclamação, alega a impetrante que independentemente da questão de mérito posta na contestação e no agravo de instrumento, não pode ela ser privada de sua moradia antes de esgotados todos os meios de defesa postos a sua disposição, como corolário do disposto no inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal. Com efeito, aduz a impetrante ser ilegal e arbitrário o ato judicial impugnado, para o que socorre-se do remédio heróico ora impetrado.

2- Admita-se, hoje, pacificamente, o Mandado de Segurança contra decisão judicial, com finalidade de assegurar efeito suspensivo a recurso que normalmente não o tem, uma vez presentes o "fumus boni iuris" e a irreparabilidade do dano, se executada a decisão ("periculum in mora").

Fácil observar-se da peça vestibular produzida pela impetrante que não se acham presentes nenhuma das condições básicas indispensáveis para a concessão da liminar pleiteada e sequer para o seguimento do Mandado de Segurança. Primeiramente, não se vislumbra no petitório qualquer alusão ao "fumus boni iuris", limitando-se apenas a impetrante a argumentar que independentemente da questão de mérito, não poderia ser privada de sua moradia. Ocorre, porém, que se está a frente de uma ação possessória de força nova que lhes promovam no Juízo de origem os litisconsortes passivos, admitindo, por força de lei, a expedição de mandado liminar de reintegração de posse, como ressalta do Art. 928 do CPC. E tal foi o que ocorreu nos autos da ação reintegratória de posse, onde a Dra. Juíza de Direito somente veio a conceder a reintegração liminar após ter exigido a justificativa prévia do alegado, a qual teve a participação da impetrante.

De outra parte, inexistente o "periculum in mora", até porque a liminar de reintegração de posse já foi cumprida em data de 13 de maio último (auto de fls 22). E anteriormente a impetração do mandado de segurança, o que enseja estar sem objeto o pedido de suspensão do efeito da decisão agravada.

Isso posto, inadmito a segurança impetrada, indeferindo-a de plano, na forma do Art. 8º da Lei Nº 1533/51 e Art. 148 do Regimento Interno. Beneficiária da assistência judiciária, está impetrante isenta do pagamento das custas. Intime-se. Curitiba, 03 de agosto de 1992. (a) PAULO ACCIOLY DA COSTA.